



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 565, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

*Autoriza A Contratação Por Excepcional
Interesse Público Para Atender A
Necessidade Temporária, Nos Termos Do
Inciso Ix Do Art. 37 Da CF, E Dá Outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS

GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – emergência de atividades em saúde pública;
- II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
- V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI – vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;
- VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;
- VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contendo com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas, transitórios, celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, desde que as verbas sejam repassadas por estes;

X – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;

b) afastamento temporário de cargo em decorrência de qualquer licença superior a 30 (trinta) dias, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, as quais não justificam a contratação temporária;

c) remanejamento ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XI – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, desde que não ultrapasse 12 meses para abertura de novo certame;

XII – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Art. 3º As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei, e feitas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, observando os termos do Regime Jurídico Único do Município, no que couber, estendendo-se aos servidores regidos por esta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades, além das disposições disciplinares.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito através de processo de seleção simplificada, comprovação de experiência profissional e/ou análise curricular, e o pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I – Nos casos de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, pelo prazo necessário à superação daquela, posto ser uma situação calamitosa e transitória;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Nos casos de contratação de servidores para atendimento de programas federais, a contratação terá a vigência do programa federal, porém, respeitado prazo inicial de 12 meses;

III – Nas demais hipóteses, até 12 meses, qual seja tempo hábil para a realização de novo concurso, exceto se comprovadamente impossibilitada a sua realização naquele período;

IV – As contratações poderão ser prorrogadas por iguais períodos de tempos acordados no contrato original.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância às respectivas dotações orçamentárias, **respeitando o devido recrutamento que trata o artigo 4º. do presente projeto de lei.**

§ 1º O órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratadas.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, **inicialmente, o processo de recrutamento e, logo após, a** remessa dos autos à Secretaria de Administração do Município para formalizar a contratação.

§ 3º Cabe à Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer formalização sem a anuência do Prefeito.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei, será fixado no contrato celebrado.

Art. 8º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização, posto a inexistência de vínculo empregatício ou contratual com a Administração, bem como inexistindo a estabilidade de qualquer tipo.

Art. 9º São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

II – 13º (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo de exercício da função, após o primeiro ano de contrato;

III – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

Art. 10 Os contratados nos termos desta Lei não poderão:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração da quantia equivalente aos dias faltados;
- IV – receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;
- V – ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do qual fora contratado, respondendo o Dirigente ou Órgão ou Secretaria que deu causa – que deveria evitar ou vigiar – às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis, nos. 435/2013 e 461/2014, e demais disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2021

Processo Administrativo nº 095/2021

OBJETO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de água na Creche Esmerina Teotônio dos Santos, sediada na Rua João Araújo Fonseca, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, conforme planilhas em anexo, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021, em conformidade com o Artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.177.202/0001-06, sediada no Sítio Serrote Liso, SN, Zona Rural – CEP: 58.700-970 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.913,86 (trinta mil novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 21/09/2021 a 21/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2021

Processo Administrativo nº 095/2021

OBJETO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de água no serviço de Convivência e fortalecimento do vínculo (Distrito Pitombeira), localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, conforme planilhas em anexo, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021, em conformidade com o Artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.177.202/0001-06, sediada no Sítio Serrote Liso, SN, Zona Rural – CEP: 58.700-970 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.700,89 (trinta e quatro mil setecentos reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 21/09/2021 a 21/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2021

Processo Administrativo nº 095/2021

OBJETO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de água na Escola Antônio Juvino (Sítio Cabaceiras), localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, conforme planilhas em anexo, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021, em conformidade com o Artigo 24', inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.177.202/0001-06, sediada no Sítio Serrote Liso, SN, Zona Rural – CEP: 58.700-970 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.700,89 (trinta e quatro mil setecentos reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 21/09/2021 a 21/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2021

Processo Administrativo nº 095/2021

OBJETO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de água na Escola Presidente Castelo Branco (Distrito Pitombeiras), localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, conforme planilhas em anexo, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021, em conformidade com o Artigo 24', inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.177.202/0001-06, sediada no Sítio Serrote Liso, SN, Zona Rural – CEP: 58.700-970 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.700,89 (trinta e quatro mil setecentos reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 21/09/2021 a 21/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2021

Processo Administrativo nº 095/2021

OBJETO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de água na Escola Padre Anchieta (sítio Barinhos), localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, conforme planilhas em anexo, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021, em conformidade com o Artigo 24', inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual nº 41.201, de 27/04/2021 e Decreto Municipal nº 07, de 05/03/2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.177.202/0001-06, sediada no Sítio Serrote Liso, SN, Zona Rural – CEP: 58.700-970 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.700,89 (trinta e quatro mil setecentos reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 21/09/2021 a 21/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021**

OBJETO: Execução dos serviços das Reforma da Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental PE ANCHIETA localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS – Orçamento próprio/programas/ **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490-39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 4490.51 Obras e Instalações; **RECURSOS:** 1001 – Recursos Ordinários; Programas/Outros.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME – CNPJ Nº 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel primo de Araújo, SN, Centro, Santana dos Garrotes – PB.

VALOR: R\$ 127.614,21 (cento e vinte e sete mil seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), incluindo contra partida do município, caso haja, conforme contrato anexo ao processo, já acrescido do valor aditivado de R\$ 42.469,40 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), portanto, aproximadamente **49,88%** (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento).

DATA DA VIGENCIA: 17/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -113 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2021**

OBJETO: Execução dos serviços da Reforma da Escola Municipal Sinharinha de Azevedo, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS – Orçamento próprio/programas/ **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490-39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 4490.51 Obras e Instalações; **RECURSOS:** 1001 – Recursos Ordinários; Programas/Outros.

CONTRATADO: MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ Nº 26.781.189/0001-90, sediada da Rua Expedito Basilio, 31, Centro, Itaporanga – CEP: 58780-000.

VALOR: R\$ 168.330,11 (Cento e sessenta e oito mil trezentos e trinta reais e onze centavos), incluindo contra partida do município, caso haja, conforme contrato anexo ao processo, já acrescido do valor aditivado de R\$ 50.714,48 (cinquenta mil setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), portanto, aproximadamente 43,13% (quarenta e três vírgula treze por cento).

DATA DA VIGENCIA: 16/01/2022.